



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

Projeto de Lei nº 3.928, de 2024

Cria o Dia de Conscientização sobre a Neuralgia do Trigêmeo.

Autora: Deputada ERIKA KOKAY

Relatora: Deputada ANA PIMENTEL

I – RELATÓRIO

O projeto em análise, de autoria da Deputada ERIKA KOKAY, cria o Dia de Conscientização sobre a Neuralgia do Trigêmeo.

Segundo a justificativa da autora, a neuralgia do trigêmeo é uma condição debilitante, frequentemente subdiagnosticada ou tratada de forma inadequada. Sustenta, ainda, que a criação do Dia de Conscientização tem por objetivo sensibilizar a sociedade e o sistema de saúde para sua magnitude e impacto, promover campanhas educativas sobre sintomas, diagnóstico e tratamento, reduzir estigmas e equívocos, mobilizar instituições públicas e privadas, fortalecer a atuação do SUS na capacitação de profissionais e qualificação do atendimento, bem como incentivar pesquisas e avanços em políticas públicas voltadas às pessoas acometidas pela doença.

O projeto tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD) e está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões - art. 24 II, tendo sido distribuído às Comissões de Saúde, de Finanças e Tributação, e de Constituição, Justiça e Cidadania, nessa ordem.

Na Comissão de Saúde, foi aprovado parecer favorável ao PL 3.928/2024.

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Tributação para manifestação quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

Apresentação: 04/05/2026 12:14:39.043 - CFT
PRL 1 CFT => PL 3928/2024

PRL n.1

II – VOTO

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h”, e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI/CFT) definem que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. Além disso, a Norma Interna prescreve que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas. São consideradas como outras normas, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O art. 1º, §1º, da Norma Interna da CFT define como compatível “a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor” e como adequada “a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual”.

Da análise do projeto, cujo objetivo é instituir o Dia de Conscientização sobre a Neuralgia do Trigêmeo e prever a realização de ações informativas e educativas correlatas, observa-se que a proposição veicula matéria de caráter essencialmente normativo e programático, sem implicar, em princípio, criação direta de despesa obrigatória, renúncia de receita ou repercussão orçamentária e financeira imediata sobre o orçamento da União.

Nesses casos, torna-se aplicável o art. 32, X, “h”, do Regimento Interno desta Casa, que dispõe que somente as proposições que *importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública* estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária.

Em adição, o art. 1º, § 2º, da Norma Interna prescreve que se sujeitam obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem aumento ou diminuição da receita ou despesa da **União** ou repercutam de qualquer modo sobre os respectivos Orçamentos, sua forma ou seu conteúdo. No entanto, quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira, o art. 9º da Norma Interna da CFT determina



* C D 2 6 3 5 3 0 5 8 8 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

que se deve *concluir no voto final que à comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não.*

Em face do exposto, voto pela não implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária do Projeto de Lei 3.928, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada ANA PIMENTEL

Relatora

Apresentação: 04/05/2026 12:14:39.043 - CFT
PRL 1 CFT => PL 3928/2024

PRL n.1



* C D 2 6 3 5 3 0 5 8 8 0 0 0 *